



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº. 3721/2014**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A  
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM  
ENTIDADE REPRESENTATIVA DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

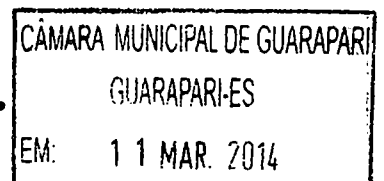
### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade denominada **CASA DE ACOLHIDA E EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE ALEGRIA**, associação filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob Nº. 11.322.616/0001-03, sediada a Avenida Brasil, S/Nº. Santa Mônica, nesta cidade.

**Parágrafo Único:** O convênio autorizado será para atender exclusivamente como cooperação financeira, tipificada como contribuição social, alusiva a despesa de custeio e seus encargos para 2014.

**Art. 2º** - O convênio estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de até R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), como forma de Contribuição Social dentro de rubricas da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2014, na seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**12.365.0057.2.153**  
**33.50.41.00 - Contribuições**  
**Despesa: 297**





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - A transferência do numerário estabelecida pelo *caput* do artigo anterior, será dividida em parcelas iguais e sucessivas, a partir da assinatura do convênio, durante o exercício financeiro de 2014.

**Art. 4º** - A entidade referenciada no Art. 1º desta Lei prestará contas após até 30 (trinta) dias do efetivo repasse financeiro relativo a última parcela, com a apresentação de contas consolidada com todos os demonstrativos contábeis (receita e despesa), objeto deste convênio, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal com o mesmo objetivo.

**Art. 5º** - Para dar suporte orçamentário e financeiro, caso necessário, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ou Suplementar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – (ES), 11 de março de 2014.

  
**ORLY GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 060/2014  
Autoria do PL nº. 060/2014: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo: 05328/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 11 MAR. 2014
PROTOCOLO
Nº 0586 f